



CONTRATO Nº 137/2023
PREGÃO ELETRONICO 004/2023

Contrato para a Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para o período de seis meses, destinados à Secretaria Municipal de Ação Social (CRAS - Desenvolver) que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa ELISANDRA DE SOUZA FIUZA ME.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELISANDRA DE SOUZA FIUZA ME**, estabelecida na Rua São Francisco, nº 98, Bairro Cruzeiro, em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.149.394/0001-30, representada neste ato por sua Proprietária **ELISANDRA DE SOUZA FIUZA**, inscrita no CPF nº 969.396.480-20, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 117/2023, Pregão Eletrônico N.º 004/2023**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto 10.024 de 20/09/2019, Lei Federal 13.979 de 06/02/2020 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para o período de seis meses, destinados à Secretaria Municipal de Ação Social (CRAS Desenvolver – Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).

Empresa: ELISANDRA DE SOUZA FIUZA						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	20,00	LATA	Abacaxi em calda	X X	12,20000	244,00
2	20,00	UN	Achocolatado em pó sachê de 800 gramas	X X	10,90000	218,00
3	100,00	KG	Açúcar cristal granulado, cor clara sem umidade, sujidade, pacotes de 05 Kg cada	X X	4,19000	419,00
4	10,00	KG	Amido de milho	X X	8,50000	85,00
7	4,00	KG	Bala mastigável sortidas	X X	18,80000	75,20
8	3,00	UN	Barra de chocolate 1Kg	X X	41,90000	125,70
9	3,00	KG	Batata Palha pacote de 01 KG	X X	29,85000	89,55
10	600,00	UN	Bebida Láctea Chocolate 200ml	X X	1,65000	990,00
11	2,00	BOB	Bobina Saco Picotado Plástico 30x40 3kg C/500	X X	41,50000	83,00

Página 1 de 7



12	20,00	PAC	Bolacha Maria			
14	5,00	VD	Café solúvel granulado 500 gramas	XX	5,00000	100,00
15	15,00	UN	Caldo de galinha embalagem 125 gramas com 12 table	XX	17,90000	89,50
19	10,00	KG	Cebola média com casca	XX	3,90000	58,50
20	20,00	KG	Cenoura	XX	4,50000	45,00
21	60,00	CX	Chá caixa com 10 saches (Sabores: 10 caixas frutas vermelhas, 10 caixas morango, 10 caixas canela, 10 caixas maçã, 10 caixas erva doce, 10 caixas Abacaxi)	XX	4,99000	99,80
				XX	4,19000	251,40
22	15,00	UN	Chimia doce de leite de 400 gramas	XX	6,90000	103,50
23	20,00	PAC	Chocolate granulado colorido pacote 500 gramas	XX	10,00000	200,00
24	20,00	PAC	Chocolate granulado pacote 500 gramas	XX	10,00000	200,00
25	20,00	PAC	Coco ralado embalagem de 100 gramas	XX	5,80000	116,00
27	10,00	POT	Cravo da Índia embalagem 18 gramas	XX	5,90000	59,00
28	120,00	UN	Creme de Leite embalagem 200 gramas	XX	3,90000	468,00
29	30,00	UN	Creme de leite pasteurizado (Nata) embalagem de 350 gramas	XX	9,95000	298,50
30	10,00	UN	Doce de frutas cremoso, sabores uva e goiaba, embalagem de 400 gramas	XX	6,50000	65,00
31	30,00	SCH	Ervilha	XX	3,70000	111,00
32	15,00	KG	Farinha de milho fina	XX	4,98000	74,70
33	100,00	KG	Farinha de trigo tipo 1 embalagem de 5 KG	XX	4,40000	440,00
34	12,00	UN	Fermento Biológico Seco Instantâneo 125g	XX	7,40000	88,80
35	48,00	UN	Fermento em pó químico 100 gramas	XX	3,88000	186,24
36	30,00	UN	Gelatina em Pó Sabores sortidos 35g	XX	1,90000	57,00
37	600,00	UN	Iogurte 120 gramas sabores sortidos	XX	1,95000	1.170,00
38	40,00	UN	Iogurte natural 170g	XX	7,45000	298,00
39	30,00	KG	Laranja	XX	3,98000	119,40
40	120,00	UN	Leite condensado embalagem de 395 gramas	XX	5,99000	718,80
42	20,00	KG	Limão Galego	XX	6,98000	139,60
43	10,00	SCH	Maionese sache de 01 Kg	XX	12,70000	127,00
44	10,00	UN	Manteiga embalagem de 200 gramas	XX	11,40000	114,00
45	20,00	KG	Margarina cremosa com sal, embalagem de 500 gramas	XX	7,80000	156,00
46	130,00	PAC	Massa para pastel media com 24 unidades	XX	6,90000	897,00
48	20,00	PAC	Milho de Pipoca embalagem 500 gramas	XX	4,45000	89,00
49	40,00	SCH	Molho de tomate refogado sache 300g	XX	1,90000	76,00
50	20,00	KG	Mortadela fatiada de frango	XX	14,99000	299,80
51	5,00	CX	Óleo de soja 900 ml Caixa com 20 unidades	XX	200,00000	1.000,00
53	500,00	UN	Pão de cachorro quente sovado	XX	1,19000	595,00
61	10,00	UN	Sagu 500gr	XX	7,75000	77,50
62	15,00	KG	Sal refinado	XX	1,95000	29,25
63	45,00	KG	Salsicha de boa qualidade	XX	11,50000	517,50
66	5,00	UN	Suco em pó sabor Abacaxi 1KG	XX	12,50000	62,50
67	5,00	UN	Suco em pó sabor laranja 1KG	XX	12,50000	62,50
68	15,00	UN	Tempero para carnes 60 gramas embalagem com 12 unidades	XX	5,60000	84,00
69	20,00	UN	Tempero Verde (molho)	XX	6,95000	139,00
70	20,00	KG	Tomate	XX	8,40000	168,00
Total dos Produtos:					12.381,24	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 12.381,24 (doze mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), que será pago pelo CONTRATANTE até o trigésimo dia útil subsequente a entrega dos produtos perante apresentação de NF. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

OBS.:

I - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Eletrônico nº 004/2023), a especificação do item, nº do item, nº do empenho correspondente sob pena de ter de refazê-la.

II - Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do produto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

3.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada a cada três dias na Secretaria de Ação Social, conforme pedido semanal, havendo a necessidade, por acordo das partes e na forma da lei, em dias e horários a combinar.

3.2 Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado.

3.3 As mercadorias deverão estar acompanhadas da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.

3.4 Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.

3.5 O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93, e deste edital.

3.6 As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da referida lei.

3.7 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados, à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.



CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeito as seguintes penalidades:

4.1.1. Por atraso na entrega dos produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato.

4.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e seguintes, do Código Civil, e Administrativo, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;

b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4.2 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

4.3 - Os produtos deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do presente edital e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

4.4 São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos arts 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

5.1 A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos produtos durante a sua validade. A validade/assistência técnica dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega, salvo desgaste natural.

5.2 A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.

5.3 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



exigidas na licitação.

5.4 A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.

5.5 A CONTRATADA é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.

5.6 A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

5.7 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.

5.8 O preço ajustado na cláusula segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.9 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.10 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor inicial contratado.

5.11 O CONTRATANTE fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das demais cláusulas do edital e do contrato.

5.12 O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do funcionamento irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

5.13 O CONTRATANTE fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.

5.14 O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, e nos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

5.15 O CONTRATANTE fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

5.16 O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Página 5 de 7



6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº

P/A 1104 RUBRICA 33.90.30.07 RECURSO 1137

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 O presente instrumento terá vigência durante o exercício fiscal de 2023, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega e o pagamento total das mercadorias relacionadas na cláusula primeira, ou no dia 31 de dezembro de 2023, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- I- Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II- A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- III- Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- IV- Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2023, a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, mesmo nos casos omissos, ao qual o contratado obriga-se a manter as mesmas condições assumidas, com relação à habilitação e qualificação no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Secretaria Municipal de Ação Social, através de seu Secretário ou outro funcionário designado, ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 10 de abril de 2023.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante


ELISANDRA DE SOUZA FIÚZA ME
Empresa Contratada

Testemunhas: _____